



ADENDA AO CONTRATO N° 101/2024 -A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

ANTÓNIO ALBERTO RIBAS RIBEIRO, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]
[REDACTED] Médico de Clínica Geral, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder
para outorgar o presente contrato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 janeiro de 2024 e do Despacho nº 1757/2024, de 8 fevereiro de 2024 na sua redação atual;



- e) Por deliberação de 09/08/2024 (ata n.º 23E/2024), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/07/2024, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Clínica Geral;
- f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É celebrada a presente ADENDA ao Contrato nº 101/2024, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.ª e 2.ª, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 12 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 35,00€ (trinta cinco euros) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 20:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta um euros) de Segunda-feira a Sexta-feira das 20:00 às 08:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta um euros) nos Sábados, Domingos e Feriados 08:00 às 20:00 horas das e um valor/hora de 47,00€ (quarenta sete euros) nos Sábados, Domingos e Feriados das 20:00 às 08:00 horas.

Cláusula 2.ª | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/07/2024 e vigora até 31/07/2024, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre as outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original a PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado ao SEGUNDO OUTORGANTE.

O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambos os OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

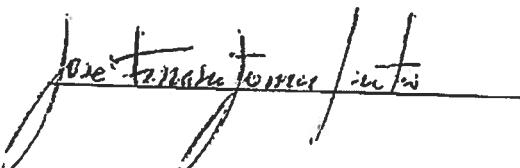
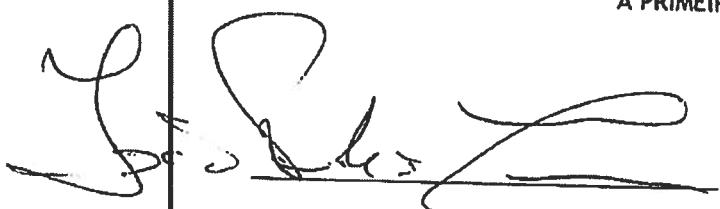
Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.

Av. Rainha D. Amélia 6300 858 Guarda, PORTUGAL

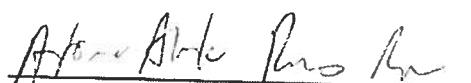
TEL + 351 271 200 200 FAX + 351 271 223 104 EMAIL Secretariado.ca@ulsguarda.mln-saude.pt www.ulsguarda.mln-saude.pt

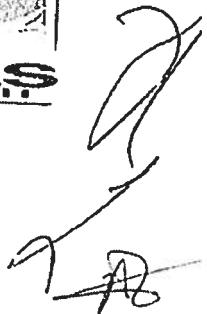
Feito na Guarda, no dia 01 de julho de 2024, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE





ADENDA AO CONTRATO N° 101/2024 -B
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

ANTÓNIO ALBERTO RIBAS RIBEIRO, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]
[REDACTED] Médico de Clínica Geral, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 janeiro de 2024 e do Despacho n.º 1757/2024, de 8 fevereiro de 2024 na sua redação atual;



- e) Por deliberação de 29/08/2024 (ata n.º 35/2024), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/08/2024, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Clinica Geral;
- f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É celebrada a presente ADENDA ao Contrato nº 101/2024, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.ª e 2.ª, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clinica Geral na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 12 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 35,00€ (trinta cinco euros) de Terça-feira a Sexta-feira das 08:00 às 20:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta um euros) de Terça-feira a Sexta-feira das 20:00 às 08:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta um euros) nas Segundas-feiras, Sábados, Domingos e Feriados 08:00 às 20:00 horas das e um valor/hora de 47,00€ (quarenta sete euros) nas Segundas-feiras, Sábados, Domingos e Feriados das 20:00 às 08:00 horas.

Cláusula 2ª | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/08/2024 e vigora até 30/09/2024, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre as outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original a PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado ao SEGUNDO OUTORGANTE.



O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambos os OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

Feito na Guarda, no dia 01 de agosto de 2024, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



Z
Z
A
Z

ADENDA AO CONTRATO N° 101/2024 -C
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

ANTÓNIO ALBERTO RIBAS RIBEIRO, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]
[REDACTED] Médico de Clínica Geral, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 janeiro de 2024 e do Despacho nº 1757/2024, de 8 fevereiro de 2024 na sua redação atual;



- e) Por deliberação de 26/09/2024 (ata n.º 39/2024), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/10/2024, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Clínica Geral;
- f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É celebrada a presente ADENDA ao Contrato nº 101/2024, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.º e 2.º, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1º | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 12 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 35,00€ (trinta cinco euros) de Terça-feira a Sexta-feira das 08:00 às 20:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta um euros) de Terça-feira a Sexta-feira das 20:00 às 08:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta um euros) nas Segundas-feiras, Sábados, Domingos e Feriados 08:00 às 20:00 horas e um valor/hora de 47,00€ (quarenta sete euros) nas Segundas-feiras, Sábados, Domingos e Feriados das 20:00 às 08:00 horas.

Cláusula 2º | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/10/2024 e vigora até 31/12/2024, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre as outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original a PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado ao SEGUNDO OUTORGANTE.



O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambos os OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

Feito na Guarda, no dia 01 de outubro de 2024, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE